
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.898, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 029/13-2024 – PMM, de 13 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Muaná, que declara “situação de emergência”, em virtude do desastre de Transporte de Produtos Perigosos Aquaviário nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 029/13-2024 – PMM, de 13 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Muaná, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelo Transporte de Produtos Perigosos Aquaviário;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/464320,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 029/13-2024 – PMM, de 13 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Muaná, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 029/13-2024 – PMM

DECLARA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MUANÁ, AFETADAS POR DESASTRE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS AQUAVIÁRIO. (COBRADE - 2.2.4.6.0), DEFINIDO COMO EXTRAVASAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTADOS NO MODAL AQUAVIÁRIO, CONFORME PORTARIAS Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 e Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O senhor EDER AZEVEDO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Muaná, localizado no Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, conferidas pela

Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do art. 7º e inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que em 07/04/2024, aproximadamente, às 15:30h, no curso do rio Cajuúba, rio divisório do perímetro urbano e rural do Município de Muaná, nos termos do zoneamento estabelecido pela Lei Municipal nº 163/2009, ocorreu naufrágio de embarcação denominada EMPURRADOR ITL XIV, de responsabilidade da Cidade Transporte Ltda., que transportava caminhão tanque com capacidade para 15.000 (quinze mil) litros, com derramamento de combustíveis, principalmente, tipo “ÓLEO DIESEL B S500”;

II - Que em decorrência do referido evento, ocorreram danos ambientais e humanos, constatados nos relatórios preliminares das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Saúde e de Assistência Social;

III - Que, na ficha de dados de segurança de produto químico – FDS encaminhada em anexo ao “plano de ação – naufrágio ITL XIV”, item “2. Identificação de perigos”, fl. 75, consta informação de: Perigos mais importantes: Líquidos e vapores inflamáveis. Causa irritação a pele. Suspeito de causar câncer. Pode causar irritação respiratória (irritação da área respiratória). Pode causar sonolência e vertigem (efeitos narcóticos). Pode ser mortal em caso de ingestão e por penetração nas vias respiratórias. Este produto contém gás sulfídrico, extremamente tóxico e inflamável.;

IV - Que, na ficha de dados de segurança de produto químico – FDS encaminhada em anexo ao “plano de ação – naufrágio ITL XIV”, item “2. Identificação de perigos”, fl. 76, consta informação de: O produto pode ser perigoso para o meio ambiente em caso de grandes derramamentos.;

V - Que é necessário, em caráter de urgência, apoio financeiro da União Federal, para ações de resposta aos impactos negativos do derramamento de óleo diesel, em busca de restabelecimento das condições: IV.1 - de normalidade da vida humana às pessoas atingidos e IV.2 – do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, direitos e garantias contidos na Constituição Federal Brasileira;

VI - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta do Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal, sendo favorável à decretação de Situação de Emergência, classificando o desastre como de Nível II, conforme PORTARIAS Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 e Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do município de Muaná, tendo por base o relatório preliminar da Secretaria de Assistência Social, que constatou, em levantamento prévio, o atingimento da bacia do rio Cajuúba, tomando por base o local do naufrágio (s 01°33'27.7" w 49°14'88.9"), registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE PAF1504901-22460-20240407 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Transporte

de produtos perigosos aquaviário – 2.2.4.6.0, conforme PORTARIAS Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 e Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, tanto em relação às pessoas, quanto em relação ao meio ambiente.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2024.

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Muaná-PA

DOE Nº 35.809, DE 07/05/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.